



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 383/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dra. Juliana Siqueira, Dr. Gustavo Tostes e o Procurador Dr. Caio Sousa, reuniu-se às 15 horas e 12 minutos do dia 18 de novembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 545/22

1º) Denunciado: Matheus Chagas de Oliveira (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Fernando Costa Oliveira (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

3º) Denunciado: Mateus Junger Martins Peixoto (atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

Jogo: CIG 7 de abril X Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 21/09/2022

Representante legal do denunciado: Ausente (Angra dos Reis EC) e Dr. Marcos Veloso (CIG 7 de Abril)

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola – Redistribuído para Dr. Claudio Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

3) Processo: nº 546/22

Denunciado: Sidney Castro Alves (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X Serrano FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 28/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. João Marcelo Costa

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola – Redistribuído para Dr. Gustavo Tostes

Apresentada prova de vídeo pela defesa em sessão, não sendo deixada mídia para juntar aos autos.

Resultado: Tendo havido empate apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Divergentes a auditora Juliana Siqueira e o presidente que não convertiam em advertência.

Requerido acórdão pela procuradoria.

4) Processo: nº 547/22

Denunciado: Kleber Lucas Souza da Silva (atleta do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 258, §2º, I do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo X Mageense FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 25/09/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Juliana Siqueira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, I do CBJD, em face da reincidência.

5) Processo: nº 548/22

1º) Denunciado: Jefferson da Silva Rodrigues (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: CA Barra da Tijuca

Tipificação: Art. 257, §3º do CBJD

3º) Denunciado: SE Belford Roxo

Tipificação: Art. 257, §3º do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo X CA Barra da Tijuca

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 29/09/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Lais Pinto (CA Barra da Tijuca) e ausente (SE Belford Roxo)

Auditor relator: Dra. Juliana Siqueira

Apresentada prova de vídeo pela defesa do CA Barra da Tijuca.

Resultado: Por maioria, apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBD. Divergente o presidente que absolvía.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 257, §3º do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à reclassificação do art. 257, §3º para o art. 213 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 549/22

Denunciado: Wallace Braga Feu (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Friburguense AC X Olaria AC

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 24/09/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Laís Pinto

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBD.

7) Processo: nº 550/22

Denunciado: Luis Felipe Santos Araujo (atleta do Ca Cara Virada)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Cara Virada FA X AESC Mamaô

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 25/09/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBD.

8) Processo: nº 551/22

Denunciado: Mateus Peres Sampaio Silva (atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Bangu AC X Sampaio Correa FC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 25/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.
Requerido acórdão pela procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 552/22

Denunciado: Francisco de Souza Amorim (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X SAF Botafogo

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 17/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Divergente o relator que convertia em advertência e o Dr. Gustavo Tostes que absolvía.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD